**DECRETO Nº 1693-S, DE 03 DE JULHO DE 2019.**

*Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de estudar, analisar, consolidar e formular propostas de decretos para regulamentar a Lei Complementar nº 914/2019, a qual criou o fundo com receitas públicas provenientes da exploração e produção de petróleo e gás natural, inclusive dos valores recebidos como decorrência do acordo do Parque das Baleias.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes do processo nº 85082325,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº 10.979, de 13/02/2019, que autoriza o Poder Executivo do Estado do Espírito Santo a aderir ao acordo para encerramento da controvérsia envolvendo os campos de petróleo e gás que integram o Bloco B-60 (Parque das Baleias), que trará relevante incremento na arrecadação do Estado com o recebimento de *royalties* e participação especial decorrentes da exploração e produção de petróleo e gás natural;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 914, de 17/06/2019, que cria o Fundo Soberano do Estado do Espírito Santo - FUNSES e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, além do montante recebido no acordo, o Estado do Espírito Santo recebe correntemente receitas provenientes dessa atividade econômica, que opera sobre recursos naturais não renováveis;

**CONSIDERANDO** o cenário de incerteza econômica no Brasil, particularmente no tocante a gestão das finanças públicas estaduais, o que torna necessária a criação de uma reserva financeira como forma de mitigar possíveis contingências fiscais e auxiliar a condução da política fiscal nos períodos anticíclicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a estabilização social e o desenvolvimento econômico sustentável do Estado, o que torna prioritário a definição de uma política de investimentos estratégicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de estudar, analisar, consolidar e formular propostas de decretos para regulamentar a Lei Complementar nº 914/2019, a qual criou o fundo com receitas públicas provenientes da exploração e produção de petróleo e gás natural, inclusive dos valores recebidos como decorrência do acordo do Parque das Baleias.

**Art. 2º** O GT será composto por membros da Secretaria de Estado do Governo - SEG, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES e Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, a saber:

**I.** Ricardo Claudino Pessanha, Subsecretário de Estado do Governo para Assuntos Administrativos/SEG, que coordenará o Grupo de Trabalho;

**II.** Bárbara Carneiro Caniçali, Subsecretária de Estado do Governo de Interlocução Institucional/SEG;

**III.** Bruno Pires Dias, Subsecretário do Tesouro Estadual/SEFAZ;

**IV.** Marco Antonio Rocha Lima Guilherme, Gerente de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado/SEFAZ;

**V.** Luiz Henrique Miguel Pavan, Procurador do Estado - Assessor do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado/PGE;

**VI.** [Deusvaldo Resplande de Carvalho](javascript:void(0)), Subsecretario de Estado de Orçamento/SEP.

**VII.** Adson Thiago Oliveira Silva, Subsecretário de Estado de Logística, Transportes e de Comércio Exterior/SEDES;

**VIII.** Marcos Amaral Vargas, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros e Distribuição/BANESTES;

**IX.** Wagner Rubin Rangel, Gerente de Participações e Investimentos/BANDES.

**Art. 3º** O GT terá o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar propostas à SEG.

**Parágrafo Único.** O prazo do caput poderá ser prorrogado por ato do Secretário de Estado do Governo.

**Art. 4º** A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto nº 804-S, de 21/02/2019.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de julho de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 04/07/2019)